



**REGULAMENTO
DO
QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

06 de março de 2024

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Cobrança”

é a **FINTECH DO CORRESPONDENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.789.797/0001-84, com sede na cidade de Cassia, Estado de Minas Gerais, Rua Cel. Faleiros, nº 154, Sala Virtual 1, Centro.

“Anexo da Classe Única”

É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.

“Anexo da Política de Cobrança”

O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.

“Anexo da Verificação do Lastro”

O anexo da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente Operador do FGTS”:

é a Caixa Econômica Federal.

“Anexos”

Todos os anexos, conjuntamente.

“Antecipação Saques-FGTS”

significa os valores relativos aos empréstimos pessoais contra os quais são emitidas as CCBs garantidas por Cessão Fiduciária dos valores dos Saques Aniversário, nos termos da Lei nº8.036/90 e da Resolução CCFGTS 958;

“Assembleia de Cotistas”

Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.

“Assembleia Geral de Cotistas”

Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Ativos”

Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.

“Ativos Financeiros”

Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.

“Auditor Independente”

Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

<u>“B3”</u>	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“BACEN”</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>“Bloqueio do Saldo FGTS”</u>	significa o bloqueio parcial ou total do saldo da conta vinculada FGTS dos respectivos Devedores.
<u>“CCB”</u>	são as Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, originadas pelo(s) Originador(es), que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico, nos termos da Lei do ICP Brasil.
<u>“Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques- Aniversário”</u>	é a cessão fiduciária dos direitos aos Saques Aniversário do Devedor em favor do Endossante, nos termos da Lei nº 8.036/90, da Lei nº 4.728/65 e da Resolução CCFGTS 958;
<u>“Classe”</u>	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>“CMN”</u>	é o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Condições do Endosso”</u>	Condições do endosso prevista no Capítulo 7 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
<u>“Conta da Classe”</u>	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
<u>“Conta do Fundo”</u>	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação

dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.

“Conta Vinculada”

a conta de titularidade do Endossante e movimentada exclusivamente pela ADMINISTRADORA, pelo CUSTODIANTE ou pela Registradora, na qual serão recebidos os recursos decorrentes dos saques-aniversário cedidos fiduciariamente em garantia das CCB pelos Devedores oriundos da Conta de Liquidação, para posterior conciliação e transferência à Conta da Classe;

“Conta de Liquidação”:

significa a conta reserva, de titularidade do Endossante, para onde serão transferidos pelo Agente Operador do FGTS os recursos decorrentes dos Saques Aniversário cedidos fiduciariamente em garantia das CCBs pelos Devedores, para imediata transferência à Conta Vinculada;

“Contrato de Cobrança”

Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora.

“Contrato de Endosso”

é o Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Transferência de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e o Endossante.

“Cotas”

Cotas de emissão da Classe, sem distinção.

“Cotas Seniores”

Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.

“Cotas Subordinadas”

Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior.

“Cotas Subordinadas Júnior”

Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.

“Cotista”

O titular de Cotas, sem distinção.

“Custodiante”

É a Administradora.

“Critérios de Elegibilidade”

Critérios previsto no Capítulo 7 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada endosso de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição e Pagamento”

Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Endosso ou Termo de Endosso, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de origemação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.

“Data de Subscrição Inicial”

A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.

“Devedores”

significam as pessoas físicas titulares de contas vinculadas do FGTS e que estejam com a opção da modalidade de Saque Aniversário vigente na data da contratação do empréstimo.

“Dia Útil”

Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Direitos Creditórios”

são os direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo pessoal, formalizadas por

CCBs garantidas por cessão fiduciária da totalidade ou de parte dos direitos do Devedor aos Saques Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da Resolução CCFGTS 958.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem transferidos à Classe nos termos do Contrato de Endosso.

“Direitos Creditórios Inadimplidos”:

os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação comprobatória do lastro dos Direitos Creditórios, que compreende (a) as CCB, emitidas e devidamente assinadas por meio eletrônico e endossadas à Classe, nas quais constem, dentre outros, suas garantias, bem como o comprovante de seu desembolso ao respectivo Devedor; (b) o comprovante de bloqueio, perante o Agente Operador do FGTS, de parcela do saldo que os Devedores possuem em suas contas junto ao FGTS em garantia do pagamento das respectivas CCB; e (c) os documentos pessoais e informações cadastrais dos Devedores junto ao Endossante e ao FGTS.

“Endossante”

é(são) a(s) instituição(ões) financeira(s) que celebre(m) e mantenha(m) contrato(s) de correspondente bancário com o Originador, responsáveis por emitir as CCBs e endossá-las à Classe.

“Entidade Registradora”

Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.

“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da

Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“FGTS”

o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

“Fundo”

O QUATÁ SUPER FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.

“FIDC”

Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.

“Gestora”

A QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, 7º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 09.456.933/0001-62, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 9.911, de 26 de junho de 2008, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“IPCA”

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Índice de Referência”

Meta de valorização de cada Subclasse conforme definida no respectivo Suplemento.

“Índice de Subordinação”

Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação

Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.

“Índice de Subordinação Júnior”

Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada Anexo da Classe Única.

“Índice de Subordinação Mezanino”

Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

“Índice de Subordinação Subordinadas”

Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

“Instituição Bancária Autorizada”

O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.

“Instrução CVM nº 489/11”

Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Investidores Qualificados”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Investidores Profissionais”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Justa Causa”

Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa para fins de substituição da Gestora:

(a) a comprovação por meio de decisão judicial de que a Gestora atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento;

(b) caso seja descredenciada pela CVM, tenha cassada sua autorização para o exercício de atividades de prestação de serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, ou seja impedida temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários;

(c) caso tenha sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida.

“Lei nº 8.036/90”

significa a Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada ou qualquer lei que venha a substituí-la, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

“Lei do ICP-Brasil”

é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

“Manual de Provisionamento”:

É a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA.

“Originador(es)”

Pessoa(s) jurídica(s) responsável(is) pela indicação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

“Patrimônio Líquido”

Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

“Patrimônio Líquido Negativo”

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do

Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

“Política de Cobrança”

Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.

“Política de Investimento”

Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

“Regulamento”

Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Suplementos para todos os fins.

“RCVM 160”

Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la.

“RCVM 175”

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

“Reserva de Caixa”

Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

“Resolução CCFGTS 958”:

Significa a Resolução nº 958, de 24 de abril de 2020, editada pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme alterada, ou qualquer outro normativo que venha a substituí-

la, que regulamenta a alienação ou cessão fiduciária do direito ao saque aniversário.

“Revolvência”:

significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios.

“Risco de Capital”

Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

“Saque aniversário”:

Significa os saques anuais a que tem direito os Devedores de contas vinculadas do FGTS de sua titularidade.

“SRC”

Sistema de Informações de Créditos do BACEN.

“Séries”

as séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

“Subclasses”

Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

“Suplemento”

Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada Subclasse, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única ou do Suplemento da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Retorno”

Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e/ou pelo Fundo.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.

Termo de Endosso:

significa o “Termo de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário”, que identifica a transferência das CCBs pelo Endossante à Classe, nos termos do Contrato de Endosso.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

**REGULAMENTO DO
QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

[CNPJ em constituição]

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Suplementos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCVM 175:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (a)** controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h)** monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i)** cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;
- (j)** calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora; e
- (k)** contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (a)** Caso exerça a função de Custodiante, a custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (b)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (c)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (d)** Caso exerça a função de Custodiante, realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, Originador, Endossante, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a)** Contratar a Entidade Registradora para registro dos Direitos Creditórios, a qual deve ser autorizada a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (b)**

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (c) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (d) encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (e) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC.

1.1.8. O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b) efetuar a devida formalização do Contrato de Endosso;
- (c) validar, previamente a cada endosso, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (d)** verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (e)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora;
- (g)** na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h)** controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas; e
- (i)** estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i)** definir a Política de Investimento;
 - (ii)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
 - (iii)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iv)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
 - (v)** em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i)** os Índices de Subordinação calculados pela Administradora;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (ii) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- (iii) a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(f)” da Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.2.4 acima, observado que, nesse caso:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.2.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, em prazo razoável, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “q” da Cláusula 13.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

3.8. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

4.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe é dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme disposto no Anexo da Classe Única e nos respectivos Suplementos, se for o caso.

4.3. Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses Subordinadas Mezanino.

4.4. Cotas Subordinadas Júnior suportarão as despesas de constituição do Fundo.

4.5. As Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

4.6. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

4.7. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. A origem e o endosso dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

- (i)** as Endossantes encaminharão à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (ii) a Gestora (i) verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições do Endosso; (ii) realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 7.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;
- (iii) a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis; e
- (iv) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão recebidos na Conta de Liquidação, para posterior transferência para a Conta Vinculada e/ou para a Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

7.3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, Endossante obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 01 (um) Dia Útil a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Endosso preverem expressamente tal obrigação.

7.4. Os Documentos Comprobatórios serão entregues ao Fundo no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do Termo de Endosso, com exceção da CCB assinada eletronicamente que deve ser enviada no ato da assinatura do Termo de Endosso. A guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade da Administradora, que poderá contratar terceiro para tanto, incluindo o Custodiante, devendo fazê-lo até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou seu eventual endosso ou disposição pelo Fundo, realizadas nas hipóteses previstas neste Regulamento.

7.5. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo III referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

7.6. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

7.7. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.8. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.9. Caso, durante o procedimento de verificação trimestral da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada alguma Inconsistência Relevante (conforme definido no Anexo III), o responsável pela verificação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida Inconsistência Relevante, tomará as seguintes providências: (i) notificará o Endossante para que, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, se manifeste a respeito da Inconsistência Relevante e inicie quaisquer providências para o saneamento desta Inconsistência Relevante; e (ii) provisionará os Direitos Creditórios nos quais foi encontrada a Inconsistência Relevante.

7.10. O provisionamento dos Direitos Creditórios nos quais foi encontrada a Inconsistência Relevante persistirá (i) até que se realize a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca de Evento de Avaliação; ou (ii) enquanto os Direitos Creditórios com a Inconsistência Relevante ou cujos Documentos Comprobatórios encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados ou recomprados pelo Endossante, o que ocorrer primeiro.

7.11. Qualquer Inconsistência Relevante dos Direitos Creditórios verificada não afetará a validade do restante do universo dos Direitos Creditórios.

7.12. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

8. CONDIÇÕES DO ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições do Endosso e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta Vinculada, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. É vedado à Administradora, à Gestora, e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se (i) a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do Originador ou da respectiva Endossante e, caso a Classe não seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.2. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) amortização; (f) resgate; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

11.2. A subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

12.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

12.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo de Classe fechada será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

12.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

12.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

12.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

12.8. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

12.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (k)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n)** distribuição primária das Cotas;
- (o)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p)** *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCV 175;
- (r)** taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u)** taxa de performance;
- (v)** taxa máxima de custódia;
- (w)** despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (x)** tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Qualificados, despesas relacionadas à contratação do Agente de Cobrança e;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (y) despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras.

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data de Subscrição Inicial da subclasse do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Gestora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe Única.

15. RESERVA DE CAIXA

15.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 13 deste Regulamento, a Gestora deverá constituir a Reserva de Caixa. As regras quanto a ordem de alocação da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo da Classe Única.

16. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

16.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 16.3 deste Regulamento.

16.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCVM 175.

16.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Suplemento da Subclasse impactada.

16.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

16.3.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 16.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 16.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

16.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

16.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 16.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

16.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (a)** as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 18 deste Regulamento;
- (b)** a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c)** a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- (d)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 13 do Anexo da Classe Única e;
- (e)** a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 16.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175;
- (f)** a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

16.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

16.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

16.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 16.6.1 acima.

16.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.6.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

16.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema

16.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 16.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

16.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

16.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

16.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

16.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

16.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

16.15. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

16.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

16.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

16.18. A Assembleia de Cotistas deve ser realizada de modo exclusivamente eletrônico, modalidade em que os Cotistas votam por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

16.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

16.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

16.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico.

16.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

16.24. Ressalvado o disposto no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas” do Anexo da Classe Única e do disposto no item 16.24.1 abaixo, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 16.5 acima.

16.24.1. As deliberações relativas à substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, somente serão aprovadas mediante voto favorável de Cotistas com direito a voto que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento das Cotas emitidas e integralizadas em circulação.

16.25. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.26. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas” respectivo Anexo da Classe Única.

16.27. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

16.28. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a)** A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d)** Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

16.28.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.28 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas “(a)” a “(d)” da Cláusula 16.28 acima;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) o prestador de serviços do Fundo que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Artigo 78, §1º da parte geral e do Artigo 28, §2º, do Anexo Normativo II da RCV 175, sendo que no caso do presente inciso, os cotistas ao aderirem ao presente regulamento atestam a permissão previamente concedida nos termos dos referidos artigos da RCV 175I.

16.28.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 16.28 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

16.29. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.30. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

16.31. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo da Classe Única, se houver.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

18. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

18.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

18.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

18.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

18.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

18.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

18.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de novembro de cada ano.

19. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCMV 175,

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

19.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVN 175.

20. DOS FATOS RELEVANTES

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

20.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

20.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a)** comunicado a todos os Cotistas;
- (b)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

20.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

- (b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c)** contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d)** mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;
- (e)** alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i)** emissão de Cotas.

21. DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

21.2. A obrigação prevista na Cláusula 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

21.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

21.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

21.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCV 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

21.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCV 175.

22. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

22.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

22.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento, Prospecto (se aplicável), os Anexos e respectivos Suplementos, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

(i) Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para os Direitos Creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. A Endossante, o Custodiante, as Gestoras, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

(iii) Alteração da Política Econômica - O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, as Originadoras, a Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(iv) Integralização diferida – As integralizações das Cotas se darão em momento posterior ao momento da tomada de decisão de investir na Classe, pelo valor da integralização calculado no momento da disponibilização dos recursos à Classe, conforme previsto neste Regulamento. O investidor poderá ter dificuldade em aplicar os recursos que serão destinados à integralização das Cotas em investimento que possua rentabilidade semelhante àquela do Fundo. Além disso, é possível que a conjuntura do momento da tomada de decisão pelo investidor seja alterada em comparação com aquela do momento da integralização das Cotas

(v) Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas, ainda que tais Direitos Creditórios venham a ser garantidos pela cessão fiduciária do direito aos Saques-

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

Aniversário, com o consequente bloqueio do saldo constante no FGTS de cada Devedor. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(vi) Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vii) Riscos Relacionados à Adimplência da Originadora na hipótese de resolução do endosso – Nos termos do Contrato de Endosso, existem hipóteses nas quais haverá a resolução do endosso dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação da Originadora de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Endosso. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de endosso, é possível que a Originadora não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

(viii) Risco de Concentração - O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios cujo Devedor seja uma única pessoa, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

(ix) Risco de Concentração em uma ou em poucas Originadoras - Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo serão originados exclusivamente por uma ou por poucas Originadoras. Tal fato pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade da concessão de crédito nesse formato aos Devedores e da capacidade das Originadoras de originarem Direitos Creditórios Elegíveis.

(x) Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas - Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos,

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, a Endossante, a Originadora, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(xi) Risco de Crédito do FGTS - Os Direitos Creditórios são garantidos pela cessão fiduciária, outorgada pelos Devedores, dos direitos aos Saques-Aniversário, implicando no consequente bloqueio do saldo de sua conta vinculada do FGTS, nos termos da Lei nº 8.036/90. Os Saques-Aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de default do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira do fundo pode ser afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

(xii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros - decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo acarretará perdas para a Classe de Cotas e, portanto, para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(xiii) Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros - o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe de Cotas e do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido da Classe de Cotas e do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

carteira da Classe de Cotas e do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe de Cotas e do Fundo.

(xiv) Inexistência de rendimento predeterminado - o valor unitário das Cotas será atualizado diariamente, de acordo com os critérios definidos no Anexo Descritivo. Tal atualização não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora ou do Custodiante e de suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do tema, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.

(xv) Risco decorrente da precificação dos ativos - os ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe de Cotas e do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xvi) Risco relacionado às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade: ainda que os Direitos Creditórios atendam a todas as Condições de Endosso e a todos os Critérios de Elegibilidade descritos no Anexo Descritivo, não é possível garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

(xvii) Insuficiência das garantias dos Direitos Creditórios cedidos - Os Direitos Creditórios são garantidos pela cessão fiduciária, outorgada pelos Devedores, do direito aos Saques-Aniversário, implicando o consequente bloqueio do saldo da sua conta vinculada do FGTS, conforme disposto na Lei nº 8.036/90. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos, os Devedores serão executados de forma extrajudicial ou judicial, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que o Fundo não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e o Fundo poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

(xviii) Movimentação das Contas dos Devedores junto ao FGTS -

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

Quando da cessão fiduciária, pelos Devedores, do direito aos Saques-Aniversário, conforme disposto na Lei nº 8.036/90, em garantia dos Direitos Creditórios cedidos, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueada, em valor suficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Apesar do bloqueio, existem eventos que ensejam a possibilidade de saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio e a execução antecipada da garantia. Na ocorrência de qualquer dos eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para o Fundo seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da carteira do Fundo.

(xix) Risco de Liquidez - Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, contudo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Regulamento ou nos Suplemento.

(xx) Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios: o Fundo e a Classe de Cotas estão expostos a certos riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de a Administradora ou a Gestora efetuarem a venda para liquidação de referidos ativos. Caso assim previsto no Anexo Descritivo, as Cotas podem prever o resgate e/ou amortização de suas Cotas em Direitos Creditórios. Conforme o previsto no Anexo Descritivo, poderá haver a liquidação da Classe e/ou do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar e não for possível a liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe de Cotas ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

(xxi) Fundo Fechado e Mercado Secundário – A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas da Subclasse Única só poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe ou de amortização total em regime de caixa. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(xxii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto no Capítulo XII deste Anexo Normativo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(xxiii) Riscos Operacionais - A Administradora, as Gestoras, o Custodiante, a Endossante, a Originadora, o Agente de Cobrança, bem como os demais prestadores de serviço estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(xxiv) Modelo de Atuação da Endossante - A instituição financeira que atuará coma Endossante de Direitos Creditórios funciona como um bank-as-a-service. Tal modelo de negócios pode não envolver, quanto à originação e concessão de crédito, procedimentos de análise e diligência usualmente adotados por instituições financeiras, de modo que não se pode afastar a possibilidade de ser objeto de questionamentos, o que poderá afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios e, portanto, as operações do Fundo.

(xxv) Intervenção, liquidação ou aplicação de regimes similares ao Agente Operador do FGTS - O responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade da Caixa Econômica Federal, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Caixa Econômica Federal, poderá haver confusão

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo seria afetado negativamente.

(xxvi) Concentração de Pagamentos na Conta-Vinculada - Apesar de ser realizado o endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, os Saques-Aniversário realizados nas contas de FGTS para pagamento das parcelas das CCB serão direcionados à Conta-Vinculada. Tendo em vista que as cessões de Direitos Creditórios serão realizadas pela Endossante, que atuará como agente da Conta-Vinculada, os valores depositados na Conta-Vinculada deverão ser conciliados antes de serem transferidos para a Conta da Classe. Caso, no curso normal de suas atividades, a Endossante participe de outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por cessão fiduciária de direitos aos Saques-Aniversário, implicando o consequente bloqueio do saldo da conta de determinados devedores do FGTS, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na Conta-Vinculada se confundam. Não há garantia de que a transferência dos recursos da Conta-Vinculada para a Conta do Fundo ou que a conciliação dos valores devidos à Classe ocorram livre de erros. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

(xxvii) Falhas Operacionais do FGTS e do Agente Operador do FGTS - A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos Saques-Aniversário, dependem exclusivamente do Agente Operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos do Agente Operador do FGTS sejam defeituosos, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar perdas ao Fundo.

(xxviii) Troca de Informações - Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Classe e de terceiros, e.g., a Endossante, ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

(xxix) Concentração de Pagamentos - Os pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos são realizados e decorrem, como regra, da liberação dos recursos depositados no FGTS por este, a qual ocorre, mensalmente, em um único dia. Existe, portanto, uma concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

recebimento de recursos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa do Fundo.

(xxx) Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança, a quem cabe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até à perda patrimonial.

(xxxi) Risco de fungibilidade - A estrutura da Classe não prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios cedidos à Classe por qualquer forma que não mediante depósitos na Conta-Vinculada, de titularidade da Endossante, realizados diretamente pelo Agente Operador do FGTS ou, nas hipóteses de pré-pagamento, pelos Devedores. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário ou antecipado dos Direitos Creditórios, depositados diretamente na Conta-Vinculada, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta da Classe, nos prazos do Contrato de Conta-Vinculada, ou ainda no caso de recebimento pela Endossante de Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos à Classe, esta estará exposta ao risco de crédito da Endossante e, caso haja qualquer evento de crédito da Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem a Conta-Vinculada a ser bloqueada por decisão judicial, a Classe poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo a Endossante, os valores de tempos em tempos depositados na Conta-Vinculada poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(xxxii) Risco atrelado à movimentação da Conta-Vinculada - Os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos Creditórios, cedidos à Classe ou não, são depositados pelo Agente Operador do FGTS na Conta-Vinculada e ali são mantidos em custódia para liberação após o cumprimento de requisitos previstos no Contrato de Conta-Vinculada. Ainda que os valores transferidos à Conta-Vinculada também sejam oriundos do pagamento de Direitos Creditórios de titularidade não exclusiva da Classe, a Endossante, na qualidade de agente da Conta-Vinculada é o único responsável pela operacionalização e movimentação da Conta-Vinculada perante todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento é realizado na Conta-Vinculada, caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela Administradora. Falhas na realização

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

dos comandos ou inconsistências entre os comandos de cada beneficiário, incluindo o Fundo, representado pela Administradora, em relação ao montante a ser transferido às contas dos respectivos cessionários de Direitos Creditórios depositados na Conta-Vinculada podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos da Conta-Vinculada para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez da Classe e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas. Além disso, caso haja necessidade de substituição da Endossante, como agente de Conta-Fiduciária, ou do Administrador, como responsável por atestar a satisfação dos requisitos a serem cumpridos para transferências à Conta da Classe, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Classe poderá encontrar dificuldade para substituí-la devido: (i) à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou (ii) à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá na Conta-Vinculada, em relação a um novo prestador de serviços. Ainda, mesmo que a Administradora seja substituída como prestador de serviços do Fundo, este poderá ter que continuar a depender dos serviços da Endossante e da administradora anterior para a operacionalização da Conta-Vinculada. Tais dificuldades na substituição de prestadores de serviço e ajustes na operacionalização da Conta-Vinculada podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos da Conta-Vinculada para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

(xxxiii) Guarda da Documentação – A guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(xxxiv) Presunção de legitimidade e de legalidade dos Documentos Comprobatórios do Crédito: a análise da correta constituição dos Direitos Creditórios passíveis de endosso ao Fundo será feita com base nos documentos a serem apresentados pela Endossante e/ou Originador, os quais serão presumidos legítimos, corretos, integrais pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou qualquer outro terceiro por estes indicados, cuja atuação não será voltada para a detecção de fraudes. Caso a constituição dos Direitos Creditórios seja maculada por vícios de origem, o Fundo ficará exposto ao risco de não conseguir exercer as prerrogativas

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto aa Endossante.

(xxxv) Auditoria dos Documentos Comprobatórios: a Gestora ou empresa por ela contratada na forma do Artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, realizará auditoria nos Direitos Creditórios, por amostragem, para verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, bem como a regularidade dos documentos que lhes dão suporte, na forma deste Regulamento. Uma vez que essa auditoria poderá ser realizada após o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira da Classe de Cotas e/ou do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios do Crédito apresentem Inconsistências Relevantes (conforme definido no Anexo III), que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo (e pela respectiva Classe de Cotas), das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto a Endossante. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios.

(xxxvi) Risco operacional relacionado ao agente de Conta-Vinculada - Caso haja necessidade de substituição da Endossante como agente de Conta-Vinculada, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, a Administradora poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: (i) à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou (ii) à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá na Conta- Vinculada, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do agente de Conta-Vinculada e ajustes na operacionalização da Conta- Vinculada podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos da Conta-Vinculada para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez da Classe e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

(xxxvii) Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios do Crédito – A Endossante e/ou a Originadora, conforme o caso, transferirá ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, a totalidade dos Documentos Comprobatórios do Crédito, nos prazos previstos neste Anexo Descritivo. Na hipótese do não cumprimento das obrigações acima, o endosso dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios do Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Endosso. Desta forma, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados permaneçam na carteira do Fundo após

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

o respectivo ingresso do Direito Creditório no Fundo.

(xxxviii) Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios do Crédito

– A Gestora, ou terceiro por ela contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios do Crédito. Considerando que tal verificação é realizada tão somente após o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A Administradora poderá contratar empresa especializada, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios do Crédito, a qual estará sob inteira responsabilidade da Administradora, permanecendo a empresa como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios do Crédito, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre a Administradora e eventual terceiro contratado por este. Neste caso, a empresa especializada contratada terá a obrigação de permitir a Gestora, a Administradora ou terceiros por ela indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, pelo fato de o terceiro contratado estar localizado em endereço distinto do endereço da Gestora.

(xxxix) Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser negativamente afetados até que a Gestora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Gestora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(xl) Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica - Os Documentos Comprobatórios do Crédito são representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico. Não obstante o disposto no §3º do artigo 889 do Código Civil Brasileiro, que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Além disso, a transferência para o Fundo das referidas CCBs por meio de termo de endosso também poderá ser questionada. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela Endossante, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(xl) Risco de Sucumbência - Em casos de insucesso em ações judiciais, o Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xlii) Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica - Os Documentos Comprobatórios do Crédito assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, as CCB e demais Documentos Comprobatórios do Crédito armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

(xliii) Risco de concentração na Endossante - a política de investimento da Classe Única estabelece que a respectiva Classe de Cotas apenas adquirirá Direitos Creditórios cedidos pela Endossante. Portanto, a Classe de Cotas contará com um única Endossante. Neste sentido, a continuidade da Classe de Cotas e do Fundo poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe de Cotas, em função da

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

não continuidade das operações regulares da Endossante e da incapacidade da Endossante, por si ou pelos Originadores, de originar Direitos Creditórios elegíveis para a Classe de Cotas e, conseqüentemente, para o Fundo.

(xlv) Risco decorrente dos critérios adotados pela Endossante para concessão de crédito - os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe de Cotas serão originados com base nos critérios, processos e políticas adotados pela Endossante, descritos no Anexo I deste Anexo Descritivo, incluindo os critérios para prospecção e análise de risco de crédito dos Devedores, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização das operações de compra e venda, de modo que não há garantia de que os Devedores honrarão os seus compromissos. Ademais, os resultados da Classe de Cotas e do Fundo poderão ser afetados negativamente caso a Endossante não indenize a Classe de Cotas e o Fundo pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectiva Endossante, tais como (i) defeito ou vício do produto; ou (ii) oposição de exceções pessoais do Devedor à Endossante. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xlv) Risco relacionado à emissão de novas Cotas - A Classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe. Na hipótese de emissão de novas Cotas pela Classe, não será assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, salvo se disposto de forma contrária no Anexo Descritivo, de modo que poderá haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da Classe que já estejam em circulação na ocasião.

(xlv) Risco decorrente da amortização das Cotas sob regime de caixa: conforme o disposto neste Anexo Descritivo, as Cotas da Classe Única serão amortizadas, sempre que a Administradora verificar a existência de caixa exEndossante no Fundo a qualquer título, de acordo com os critérios, prazos de carência e procedimentos previstos no Anexo Descritivo. Por conta disto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, ou pelo Agente de Cobrança, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xlvii) Possibilidade de interrupção da aquisição de Direitos Creditórios: a Endossante e/ou Originador não se encontram obrigados a originar Direitos Creditórios

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

Elegíveis ou a ceder Direitos Creditórios ao Fundo indefinidamente. Ademais, a continuidade da endosso de Direitos Creditórios pela Endossante ao Fundo depende (i) de a Endossante e/ou Originador continuarem a firmar com seus clientes as operações de compra e venda de produtos, sendo estas associadas ou não à prestação de serviços relacionados aos produtos vendidos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios elegíveis, pois ainda que a Endossante e/ou Originador disponham de toda a infraestrutura, recursos, conhecimento e tecnologia que suportem a continuidade das operações, não há como assegurar que a demanda dos atuais devedores por seus produtos permitirá a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, conseqüentemente, da manutenção da endosso de Direitos Creditórios da Endossante para o Fundo; (ii) dos Devedores contratarem ou continuarem a contratar as referidas operações; e (iii) da Endossante manter os respectivos Contratos de Endosso com o Fundo em plena validade e eficácia. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de endosso de Direitos Creditórios pela Endossante e/ou Originador, visto que a impossibilidade da aquisição de novos Direitos Creditórios pode constituir um Evento de Liquidação do Fundo.

(xlvi) Risco relacionado ao regime de amortização das Cotas: conforme previsto neste Anexo Descritivo, as Cotas serão amortizadas em regime de caixa, após encerrado o Período de Investimento. Qualquer amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas, de modo que tal diferença poderá ensejar, inclusive, a redução do horizonte de investimento dos Cotistas.

(xli) Risco relacionado à antecipação do término do Período de Investimento: conforme previsto neste Anexo Descritivo, o Período de Investimento poderá ser antecipadamente encerrado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 8º deste Anexo Descritivo. A antecipação do Período de Investimento poderá ocasionar a redução do horizonte de investimento dos Cotistas.

(I) Risco do originador e de originação - Os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente pelas Originadoras, o que pode comprometer a continuidade do Fundo, em caso de não continuidade da concessão de crédito aos Devedores ou da incapacidade das Originadoras de originar Direitos Creditórios Elegíveis. Adicionalmente, a Endossante e o Agente Operador do FGTS poderão vir a não renovar o convênio ou instrumento similar de contratação que operacionaliza o Saque-Aniversário, o que impactará a capacidade de originação de Direitos Creditórios, ainda que não afete o estoque de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios pelas Originadoras contra os Devedores. Caso isto ocorra, a originação dos Direitos Creditórios pelas Originadoras pode ser negativamente afetada

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

ou até mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada do Fundo. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvida e monitorada pelas Originadoras, juntamente com a Endossante, nos termos deste Anexo Descritivo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos neste Regulamento serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo Fundo.

(li) Risco relacionado ao eventual conflito de interesses decorrente do fato de a Originadora prestar serviços à Endossante — A(s) Originadora(s) atuará(ão) como correspondente da Endossante. A atuação da Originadora junto ao Fundo e a prestação de serviços pela Originadora à Endossante simultaneamente poderá acarretar possível situação de conflito de interesses. Essa situação, caso concretizada, poderá causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

(lii) Risco de derivativos. O Regulamento autoriza a alocação de recursos do patrimônio líquido do Fundo em operações em mercado de derivativos, na forma do Anexo Descritivo. Nos investimentos feitos pelo Fundo em derivativos, existe o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o Patrimônio Líquido do Fundo.

(lii) Risco relacionado à portabilidade e à liquidação antecipada pelos Devedores das CCB – Os Devedores podem, a qualquer tempo, requerer a portabilidade da operação representada pela CCB, ou mesmo proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas na CCB, o que poderá: (i) alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo; e (ii) resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, podendo prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Ainda a esse respeito, vide “Risco de fungibilidade”, acima.

(liv) Risco de invalidade ou ineficácia do endosso - O endosso de Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo, caso seja realizada em (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se, no momento do endosso a Endossante estiver insolventes ou se passar ao estado de insolvência; (b) fraude de execução, caso (1)

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

quando do endosso, a Endossante seja sujeita a passivos de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se a Endossante, quando da celebração do endosso de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, as Gestoras e o Custodiante não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada endosso de Direito de Crédito e não poderão ser responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia do endosso de um Direito Creditório ao Fundo.

(lv) Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória - O Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou do endosso dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(lvi) Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação - as regras tributárias dos fundos de investimento podem ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária ou alterações na legislação em vigor. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Em 28 de agosto de 2023, foi publicada a Medida Provisória nº 1.184, que estabelece a incidência periódica de imposto de renda ("come-cotas") para fundos fechados em geral, a partir de 1º de janeiro de 2024, caso em os rendimentos das aplicações ficarem sujeitos à retenção na fonte do IR (i) no último dia de maio e novembro, ou (ii) na data da distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de cotas, caso ocorra antes. Na data deste Regulamento, referidas alterações ainda não estão produzindo efeitos. Todavia, caso essas alterações venham a produzir efeitos pela conversão da Medida Provisória nº 1.184 em lei, o Fundo poderá ser impactado e a o retorno do investimento dos Cotistas poderá ser inferior ao inicialmente projetado. Nem o Administrador ou o Gestor serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos mencionados acima, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao Fundo, a seus cotistas e/ou aos investimentos no Fundo.

(lvii) Risco de questionamento judicial – A antecipação do Saque-Aniversário pode ser questionada judicialmente tanto no que se refere à sua formalização quanto

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

às taxas aplicadas e à forma de cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, tais como o questionamento de eventual abuso nas taxas de juros praticada pela Endossante, bem como eventual vício dos Documentos Comprobatórios do Crédito que impeça a efetiva exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de comprovação da regular formalização do instrumento, ilegitimidade de representação, entre outros). Nestes casos, a operação financeira representada pela CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu Patrimônio Líquido.

(lviii) Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores – O endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Nesse sentido, enquanto não for devidamente notificada, o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo carecerá de eficácia perante o respectivo Devedor, em linha com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro. Nesse sentido, na hipótese de os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios diretamente à Endossante, o Fundo não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo tão somente um direito de ação para cobrança da Endossante dos valores indevidamente recebidos. À Gestora não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da Endossante dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

(lix) Risco de ausência de informação por parte das Endossantes acerca da antecipação do Saldo FGTS representado pela CCB - Em caso de cancelamento da operação financeira representada pela CCB pelo Devedor, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, o Devedor será obrigado a efetuar a liquidação antecipada de tal CCB, imediatamente após sua comunicação ao credor sobre o cancelamento. Caso a Endossante não informe o Fundo sobre tal cancelamento, o Fundo pode não identificar a obrigação de liquidação antecipada e, assim, realizar cobrança inadequada dos respectivos Direitos Creditórios, o que pode trazer prejuízos ao Fundo, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e patrimônio do Fundo.

(lx) Risco decorrente da resolução do endosso de Direitos Creditórios - Na hipótese de resolução do endosso de Direitos Creditórios, inclusive no caso de cancelamento da CCB pelo Devedor, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, ficará a Originadora obrigada a indenizar o Fundo, na forma prevista no Contrato de Endosso.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

(Ixi) Risco de bloqueio da Conta da Classe - Os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta da Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(Ixii) Risco de bloqueio da Conta-Vinculada - A Conta-Vinculada poderá ser bloqueada, entre outras hipóteses, (i) no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da Endossante/agente de Conta Fiduciária, ou (ii) caso sejam proferidas decisões judiciais em demandas movidas em face da Endossante determinando o bloqueio. Em qualquer destas hipóteses, tais recursos de titularidade do Fundo somente poderão ser recuperados via judicial. Esta recuperação poderá levar tempo para ser efetivada ou não ter sucesso, o que afetaria a rentabilidade do Fundo e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(Ixiii) Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis à Originadora e aos seus respectivos controladores e diretores - A Originadora, seus respectivos controladores e diretores são atualmente ou podem vir a ser partes em diversos procedimentos administrativos e ações judiciais, em âmbito cível, trabalhista, fiscal e criminal. Além disso, a Originadora, bem como seus respectivos controladores e diretores, podem estar sujeitos a ações ou reclamações relacionadas a, dentre outros aspectos, suas atividades e/ou aos Direitos Creditórios. Eventuais processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, atuais ou futuros, de que a Originadora, bem como seus respectivos controladores e diretores, sejam partes, cujos resultados ou decisões possam ser a eles desfavoráveis e/ou não estar adequadamente provisionados, podem impactar adversamente a reputação, as atividades e resultados da Originadora e, conseqüentemente, a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis pela Originadora para endosso ao Fundo.

(Ixiv) Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico – A Gestora e a Administradora envidarão seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora e da Administradora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(Ixv) Risco de ausência de registro do Contrato de Endosso e dos respectivos termos de endosso - para que o Contrato de Endosso e seus respectivos termos de

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

endosso possuam efeitos perante terceiros, tais documentos devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio da Endossante e do Fundo, de acordo com a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos). O Contrato de Endosso e seus aditamentos poderão ser levados a registro nos CRTD do domicílio do Fundo e da Endossante. A não realização de registro ou o registro do Contrato de Endosso e dos termos de endosso em CRTD do domicílio das partes contratantes após o decurso do prazo legal de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de celebração poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de duplo endosso, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial da Endossante. Ademais, as obrigações da Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cujo endosso ao Fundo ainda não tenha sido registrada nos CRTD competentes, por não caracterizarem um endosso perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo termo de endosso, na forma prevista em lei, tenham formalizado qualquer aquisição, endosso, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Eventuais questionamentos à eficácia do endosso dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(lxvi) Risco de ausência de registro das operações de endosso dos Direitos Creditórios em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN - De acordo com o artigo 1º da Circular do BACEN nº 3.736, de 27 de novembro de 2014, as operações de endosso de créditos relativas a empréstimos pessoais sem consignação das prestações em folha de pagamento devem ser objeto de registro, pela Endossante e pelo cessionário, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, nos termos da Resolução do CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2011. Em que pese a transferência ao Fundo das CCB representativas dos Direitos Creditórios seja feita mediante endosso, procedimento distinto do endosso de créditos prevista no Código Civil Brasileiro e que não está abrangido pela regulamentação acima referida, o Fundo e a Endossante celebraram um Contrato de Endosso para reger a relação entre as partes, o que poderá vir a ser interpretado pelas autoridades pertinentes, notadamente o BACEN, como uma infração às normas que regulam o assunto e, por consequência, sujeitar as operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo a questionamentos acerca da sua regularidade e eficácia, à semelhança dos efeitos decorrentes do não registro do Contrato de Endosso nos competentes CRTD, conforme o descrito no fator de risco “Risco de ausência de registro

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

do Contrato de Endosso e dos respectivos termos de endosso”, acima, o que poderá, enfim, acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(Ixxvii) Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial - Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade de o produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia Especial. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.

(Ixxviii) Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios - O Poder Judiciário brasileiro proferiu, no passado recente, decisões no sentido de que, quando há endosso de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo a mesma ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, ainda que o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida no âmbito do Recurso Especial nº 1.634.958/SP, tenha julgado a matéria em termos favoráveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, o entendimento ainda não está pacificado, de modo que a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima da "taxa legal" diretamente pelo Fundo, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso econômico ao Fundo. Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça, "é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP". Dessa forma, ainda que haja preEndossantes no sentido de excetuar a taxa do CDI da aplicabilidade da Súmula acima referida, caso os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo contemplem a cobrança de juros atrelados à taxa do CDI, ou outra taxa de juros divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou pela ANBIMA, a cobrança de tais juros poderia ser questionada com base na referida súmula, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos Creditórios que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

(Ixx) Alteração da legislação e/ou regulamentação referente ao FGTS e à cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário - O FGTS e a cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Governo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques- Aniversário ou da cessão fiduciária, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos Saques-Aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a cessão fiduciária deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pelo Fundo. Ademais, é possível que determinadas mudanças normativas sejam também consideradas hipóteses de vencimento antecipado das CCB. Desse modo, alterações normativas podem afetar não somente Direitos Creditórios que venham a ser originados após a edição da norma alteradora, mas também, a depender do caso, CCB já integrantes da carteira do Fundo. Esses eventos podem prejudicar a continuidade do Fundo e o rendimento total esperado pelos Cotistas.

(Ixx) Alteração das alíquotas e valores para o Saque-Aniversário - As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei nº 8.036/90. O Governo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para o Fundo e, conseqüentemente, o rendimento das Cotas.

(Ixxi) Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.090/14 - O Supremo Tribunal Federal atualmente discute acerca da constitucionalidade da utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária aplicável aos valores depositados no FGTS desde o ano de 1999. Há, ainda, inúmeros processos judiciais em diversos tribunais sobre a matéria, muitos dos quais estão suspensos até que a questão seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de este decidir pela revisão do índice de correção aplicado aos depósitos no FGTS, o que terá efeitos retroativos, será gerado um passivo expressivo ao FGTS, podendo dificultar o cumprimento de suas obrigações ou, mesmo, acarretar sua insolvência ou iliquidez.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

(lxxii) Projeto de Lei nº 2.995/20 - Está em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de lei para permitir a atuação de outras instituições financeiras como agentes operadores do FGTS, além do Agente Operador do FGTS. Caso o projeto de lei seja aprovado, bem como caso surjam outras iniciativas com o mesmo teor que efetivamente alterem a legislação, o Agente Operador do FGTS perderia a exclusividade na gestão dos recursos do FGTS. Em tal hipótese, as novas instituições financeiras operadoras estariam sujeitas a riscos de intervenção ou liquidação e de falhas operacionais. Ademais, eventuais novas regras e procedimentos utilizados pelas instituições financeiras para gestão dos recursos e realização dos Saques- Aniversário poderiam dificultar ou, mesmo, inviabilizar a continuidade do Fundo, bem como acarretar maiores custos para a formalização ou aquisição dos Direitos Creditórios.

(lxxiii) Lei nº 14.181/21 - A Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, conhecida como a “Lei do Superendividamento”, altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a referida lei estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do “mínimo existencial”, sendo que sua definição, até o momento, é feita, casuisticamente, pelo juiz. A aplicação da lei pode afetar os negócios das Endossantes e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos.

(lxxiv) Risco de Governança - este Regulamento do Fundo e seus Anexos, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas, bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(lxxv) Controle e Previsibilidade - As deliberações a serem tomadas nas Assembleias de Cotistas são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Regulamento. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço do Fundo que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de resgate de Cotas no caso de dissidência em Assembleias Gerais, exceto na hipótese previstas no Capítulo XII deste Anexo Descritivo. Além disso, em

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

(lxxvi) Ausência de histórico da carteira de Direitos Creditórios - além dos demais riscos expostos acima, os investidores deverão considerar que a carteira da Classe de Cotas e do Fundo poderá ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e que não há histórico da carteira de Direitos Creditórios da Classe de Cotas e do Fundo, o que faz com que a análise do investimento na Classe de Cotas e no Fundo deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos Direitos Creditórios.

(lxxvii) Risco de Alteração deste Regulamento – Este Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(lxxviii) Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios - A Endossante se encontra obrigada a ceder Direitos Creditórios ao Fundo; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para endosso quando solicitado pelo Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de endosso de Direitos Creditórios pelas Endossantes ao Fundo.

(lxxix) Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Concessão de Crédito - Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão política de concessão de crédito definida neste Regulamento. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(lxxx) Risco Decorrente da Política adotada pelo Fundo para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos - Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pelo

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

Fundo, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da CB Partners e do Agente de Cobrança determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Anexo III deste Regulamento. Nesse sentido, a carteira do Fundo poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para o Fundo e para os Cotistas.

(lxxxi) Patrimônio Líquido negativo - Nos termos do inciso I do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que optou-se por limitar sua responsabilidade, nos termos do Artigo 1º Parágrafo Primeiro, deste Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, conforme eventualmente considerar-se aplicável, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material. Até a data deste Regulamento, a CVM não emanou norma regulamentadora acerca de tal matéria posteriormente à entrada em vigor do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo, (c) não é possível excluir que a CVM e/ou o Poder Judiciário venham a entender que, na ausência de nova regulamentação, o artigo 1.368 não produz os efeitos concernentes à responsabilidade limitada e/ou que é aplicável a previsão do artigo 15 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2004, segundo o qual os Cotistas responderiam por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimento. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

(lxxxii) Risco relacionado à disseminação de doenças transmissíveis - A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Ainda, os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Originadora, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação à Originadora, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Originadora, dispensas temporárias de colaboradores das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, pode afetar a capacidade financeira e solvência dos Devedores, sendo possível, também, que tais Devedores venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais, ou então o envolvimento do Fundo, como credor dos Direitos Creditórios, em renegociações e/ou processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos que possam resultar em alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade das prestações

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

contratadas em relação aos Direitos Creditórios, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a Covid-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente os pagamentos de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

(lxxxiii) Demais Riscos – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

23.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Suplementos, se houver.

23.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Suplementos, prevalecerá o Regulamento.

23.1.2. Em caso de conflito entre qualquer Suplemento e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

23.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

23.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS**

23.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

23.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

**ANEXO DA CLASSE
DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
QUATÁ SUPER FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Suplementos, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, em conjunto denominada “Classe Restrita”.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes em Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

4.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

4.1.3. As Cotas Subordinadas Junior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas nos Suplementos.

4.2. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas séries de Cotas Seniores, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.3. Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

4.4. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

4.5. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao

menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate.

4.6. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.7. Somente os Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou as Cotas Subordinadas Júnior.

4.8. Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

4.9. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida na Cláusula 9 abaixo.

4.10. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.9 acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe Única.

4.11. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 4.11.1 abaixo.

4.11.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados.

4.12. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas na Cláusula 4.11.1 acima, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.13. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

4.14. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

4.15. Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles exEndossantes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.16. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.17. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Suplementos, se houver.

4.18. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCV 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.19. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na RCV 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.20. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.21. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

4.22. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

4.23. Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.

4.24. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 3% (três por cento).

5.2. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 12% (doze por cento).

5.3. O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 15% (quinze por cento).

5.4. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.5 abaixo.

5.5. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.4 acima.

5.6. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Júnior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

5.7. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 13 deste Anexo da Classe Única.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Taxa de Administração da Classe, referente a prestação dos serviços de administração, escrituração, custódia e controladoria, corresponderá ao percentual de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, com valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA/IBGE, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao percentual de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

6.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.2.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA/IBGE, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.2.3. No caso de destituição ou substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida pelo Fundo à Gestora uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento correspondente a 48 (quarenta e oito) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo certo que a remuneração devida nos termos do presente item deverá ser paga em uma única parcela, na data da deliberação em que se aprovar a destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa.

6.3. A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderá a 0,01% sobre o valor do subscrito, devendo ser subscrito no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao fechamento de cada oferta.

6.4. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo pessoal, formalizadas por CCBs garantidas por cessão fiduciária da totalidade ou de parte dos direitos dos Devedores aos Saques Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da Resolução CCFGTS 958 ("Direitos Creditórios").

7.1.1. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios adquiridos serão registrados em registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil.

7.2. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de serem endossadas ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às

Condições do Endosso; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

7.4. Adicionalmente, é vedada à Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações de “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- c) realizar operações com *warrants*.

7.5. As aquisições de Direitos Creditórios pela Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.6. O Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito. Adicionalmente, os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe não contarão com a coobrigação do Endossante ou do Originador.

7.7. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, e durante o prazo de duração da Classe, os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser utilizados para a aquisição de novos Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

7.8. A Administradora, a Gestora e o Custodiante ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

7.9. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após o endosso ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

7.10. Via de regra, a Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

7.11. Não obstante o disposto no item 7.11 acima, e mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Classe, pela Gestora um relatório embasando referida alienação.

7.12. Observado o disposto nos itens 7.11 e 7.12 acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Endosso, a Classe, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Endossante, Originador e/ou suas Partes Relacionadas.

7.13. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.14. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 7 do Regulamento.

7.15. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.16. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

- (a)** títulos públicos federais;
- (b)** títulos de emissão do BACEN;
- (c)** operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d)** certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- (e)** Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e

divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

7.17. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

7.18. A Classe poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade “com garantia” e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

7.19. As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

7.20. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.21. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.22. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.23. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://quatainvestimentos.com.br/>

7.24. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora

e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

7.25. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.26. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.27. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula e na Cláusula 8 abaixo serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

8. CONDIÇÕES DO ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. A Classe somente adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis, que atendam, na data de aquisição, às Condições do Endosso abaixo relacionadas:

- (i)** na Data de Aquisição e Pagamento, o Devedor não poderá estar inadimplente ou em atraso em relação a qualquer parcela da CCB objeto de endosso para o Fundo;
- (ii)** os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de qualquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (iii)** O endosso de cada Direito Creditório deve ser efetuado de forma a gerar ao Fundo, considerado pro forma o endosso pretendido, uma taxa de retorno média mínima equivalente a 1,50% a.m. (um inteiro e cinco décimos por cento ao mês), expressa por dias corridos em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos;
- (iv)** os Direitos Creditórios devem ser oriundos de empréstimos para antecipação de Saques-Aniversários, representados por CCBs, concedidos aos Devedores, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, cujas parcelas têm valor nominal

- pré-fixado, representados por Documentos Comprobatórios e são amortizados no mês de aniversário do Devedor;
- (v) as respectivas CCBs devem contar com garantia de cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversários, devidamente registrada junto ao Agente Operador do FGTS, observado os termos e condições Lei nº 8.036/1990, da Lei nº 4.728/65 e da Resolução 958/20;
 - (vi) quando da emissão da CCB, a Endossante deve ter realizado o bloqueio de saldo FGTS do respectivo Devedor junto ao Agente Operador do FGTS, nos termos e condições Lei nº 8.036/1990 e da Resolução 958/20 do Conselho Curador do FGTS, em montante e período necessários ao término da cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário;
 - (vii) devem ter como Devedores pessoas com idade entre 18 (dezoito) anos e 75 (setenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive, conforme declaração do Originador à Gestora, no momento do endosso; e
 - (viii) as respectivas CCB devem conter previsão de adoção das seguintes providências aplicáveis em caso de alteração, pelo Poder Executivo Federal, dos valores das faixas, das alíquotas e parcelas adicionais constantes do Anexo I da Lei 8.036/90, de modo a manter inalterado o valor total dos Saques-Aniversários cedidos e satisfazer o pagamento da obrigação contraída pelo Devedor junto ao Endossante: (a) elevação do valor bloqueado, na forma da Lei nº 8.036/1990, se existir saldo suficiente nas contas vinculadas dos Devedores; e (b) supletivamente, em caso de insuficiência de saldo, a ampliação dos prazos de vencimento das CCB e, conseqüentemente, da quantidade de Saques-Aniversário cujos direitos foram cedidos, mantidas as taxas pactuadas.

8.1.1. As Condições do Endosso descritas nos itens acima serão verificadas pela Gestora por meio da declaração do respectivo Originador incluída no Termo de Endosso dos Direitos Creditórios, conforme o caso, com base em modelos previamente acordados entre as partes.

8.1.2. Não obstante, a Gestora receberá informações necessárias do Endossante e dos Originadores, nos arquivos eletrônicos de oferta dos Direitos Creditórios, e, caso posteriormente à aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pelo Fundo seja verificado que estes não atendiam, na data de aquisição, a qualquer das Condições do Endosso, restará configurado um evento de compra do Direito Creditório impactado pela respectiva Originadora, nos termos do Contrato de Endosso.

8.1.3. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Endosso no item 8.1.2 acima, na hipótese de o Direito Creditório que atendia às Condições do Endosso na respectiva data de aquisição deixar de atender a qualquer Condição do Endosso após sua aquisição pela Classe, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Endossante, Administradora, Custodiante e/ou Gestora, salvo em caso de comprovada

má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

8.2. Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pela Gestora, previamente à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe de Cotas, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para a realização da verificação de tais Critérios de Elegibilidade, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pela Classe de Cotas. Para fins do disposto na legislação e neste Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade:

- (i) o Devedor da CCB não pode possuir quaisquer CCB vencida e não paga perante o Fundo na Data de Aquisição;
- (ii) O valor financiado individual e/ou consolidado de um Devedor, incluindo todas as CCBs devidas pelo mesmo Devedor ao Fundo, deve ser de no máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Data de Aquisição;
- (iii) O prazo de vencimento final de cada CCB deve ser de, no máximo, 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias;
- (iv) O prazo de vencimento médio ponderado das parcelas da carteira de CCBs da Classe Única, pro forma o endosso pretendido, deve ser de, no máximo, 900 (novecentos) dias;
- (v) A data de vencimento da primeira parcela de cada CCB deve ocorrer dentro de no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da Data de Aquisição;
- (vi) O fluxo de pagamento de principal e juros das parcelas deve ser anual e sem carência; e
- (vii) O endosso de cada CCB deverá englobar os Direitos Creditórios decorrentes de todas as parcelas vincendas dessa mesma CCB.

8.2.1. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Endossante, a Classe de Cotas ou os Cotistas contra a Administradora, Custodiante e/ou Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da

Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iii) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores;
- (iv) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (v) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

10. RESGATE E RESERVA DE CAIXA

10.1. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão de Gestão.

10.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

10.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

10.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 10.2 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima.

11. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

11.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe Subordinados Junior na Classe, excluídos do cômputo os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i) alteração de característica da Classe;
- (ii) alteração de característica das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Junior; e
- (iii) alteração do Agente de Cobrança.

11.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

11.3. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 21 do Regulamento.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 12.

12.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

12.3. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

12.4. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

12.5. Considerando o disposto nas Cláusulas acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

12.6. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 12.5 acima, os Cotistas das Cotas Subordinadas Júnior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i)** suspensão da modalidade de operações de empréstimos para antecipação de Saque-Aniversário, conforme apurado pela Gestora;
- (ii)** quaisquer alterações na regulamentação ou nas condições de mercado relacionadas à modalidade de operações de empréstimos para antecipação de Saque-Aniversário que afete, inviabilize ou impossibilite a originação de Direitos Creditórios dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e neste Anexo descritivo da Classe, incluindo, mas não se limitando, a alterações de taxa e prazo, conforme apurado pela Gestora;
- (iii)** qualquer acontecimento que, na visão da Gestora, afete, inviabilize ou impossibilite a aquisição de Direitos Creditórios dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e neste Anexo;

- (iv) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Endosso e/ou dos Contratos de Conta-Vinculada celebrados entre Fundo, Endossante e o Originador;
- (v) inobservância, pelos Originadores, pelo Custodiante, pela Administradora ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Endosso, no Contrato de Cobrança e nos demais documentos relacionados ao Fundo que os mesmos sejam partes signatárias, desde que, uma vez notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, contado do recebimento da referida notificação, ou prazo de cura específico, se aplicável;
- (vi) caso não seja realizado pelo Agente Operador do FGTS o repasse dos recursos devidos ao Fundo pelos Devedores, em montante superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, para a Conta Vinculada por mais de 30 (trinta) dias;
- (vii) caso mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe possuam inadimplência igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- (viii) a decretação de intervenção, liquidação ou qualquer regime de administração especial da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;
- (ix) desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior ao previsto na Cláusula 5.6 acima após o encerramento da oferta.

13.3. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora convocará uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta avalie o grau de comprometimento das atividades da Classe de Cotas. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da Classe de Cotas, serão retomadas as aquisições de Direitos Creditórios pela Classe de Cotas, conforme aplicável, bem como a realização de amortizações de Cotas. Neste caso, a Administradora, se necessário, promoverá os ajustes neste Anexo Descritivo aprovados pelos Cotistas da Classe de Cotas na Assembleia Especial de Cotistas da Classe de Cotas.

13.4. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas da Classe de Cotas referida no 13.3 acima decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos nos itens referentes à liquidação da Classe abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas da Classe de Cotas.

13.5. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas da Classe de Cotas, esta será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela caracterização de Evento de Liquidação.

13.6. Caso seja deliberado que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.9 abaixo.

13.7. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação:

- (i) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (ii) interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, por parte da Administradora, Custodiante ou pela Gestora, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com os procedimentos e prazos definidos no Regulamento;
- (iii) se a Classe de Cotas mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de Cotas;
- (iv) caso a CVM determine a liquidação da Classe de Cotas;
- (v) cessação ou renúncia pela Administradora, Custodiante ou Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento; e
- (vi) caso os Cotistas assim deliberem em Assembleia Especial de Cotistas.

13.8. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios para a Classe de Cotas e a Administradora deverá suspender o pagamento de amortizações, bem como notificar os Cotistas, por meio da publicação de fato relevante e por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento enviado a cada Cotista, de acordo com o disposto no Regulamento, e convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação,

a fim de que Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, inclusive, se for o caso, o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe de Cotas, o resgate ou a amortização total das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes.

13.9. Caso a Classe Única não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe Única serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores, observada a ordem de alocação dos recursos.

13.10. Caso a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 13.9 acima determine a liquidação da Classe de Cotas, a Classe de Cotas resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Gestora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe Única, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe de Cotas, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**X, a Administradora debitará as despesas da Classe da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

13.11. Caso a Classe de Cota não detenha, no Dia Útil anterior à data de sua liquidação, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos titulares da totalidade das Cotas em circulação, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, respeitando os seguintes requisitos:

- (i) observada a subordinação e a ordem de alocação de recursos estabelecida no **Erro! Fonte de referência não encontrada.**IX acima, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

- (ii) qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detidas pelos Cotistas;
- (iii) antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas da Classe de Cotas, de acordo com o disposto neste capítulo, a Gestora deverá tentar vender, em regime de melhores esforços, a quaisquer terceiros, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Cotas de Classe, até a data da liquidação da Classe de Cotas, pelo preço indicado no subitem (IV) abaixo;
- (iv) os Direitos Creditórios poderão ser negociados com quaisquer terceiros por preço disponível equivalente às taxas praticadas pelo mercado para tais Direitos Creditórios;
- (v) exclusivamente na hipótese de a Gestora não conseguir alienar os Direitos Creditórios suficientes para liquidação das obrigações com os Cotistas, a Assembleia Especial de Cotistas da Classe de Cotas deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação, observado o disposto no Regulamento;
- (vi) na hipótese de a Assembleia Geral da Classe de Cotas referida neste item não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas da Classe de Cota, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas da Classe de Cota, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista da Classe de Cota será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe de Cotas perante as autoridades competentes;
- (vii) a Administradora deverá notificar os Cotistas da Classe Única: (a) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista da Classe Única fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

- (viii) se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas da Classe Única mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3.

13.12. A Gestora permanecerá no exercício de sua função até a conclusão da liquidação total da Classe de Cotas e a Administradora até o cancelamento do registro da Classe de Cotas na CVM.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. O Endossante, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a Classe e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) *Alteração da Política Econômica* - A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio;

(ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio à Classe.
- (iii) *Ausência de Coobrigação do Endossante* - O Endossante e os integrantes do seu Grupo Econômico não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável pela existência dos respectivos Direitos Creditórios cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.
- (iv) *Risco de Crédito do FGTS* - Os Direitos Creditórios endossados são garantidos pela Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, nos termos da Lei 8.036/90. Os Saques-Aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não

possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de default do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira da Classe pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

- (v) *Risco de superendividamento do Devedor* - À medida em que a contratação do empréstimo pessoal em contrapartida ao qual será emitida uma CCB em favor do Endossante, a ser posteriormente transferida à Classe, possa ser considerada uma relação de consumo, quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes dessa relação de consumo, exigíveis e vincendos, poderão, por determinação judicial, ter reduzidos seus juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao principal, e/ou ter dilatado o prazo para pagamento. Ainda, a requerimento do Devedor superendividado, conforme assim definido no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso, pode haver a instauração judicial de processo de repactuação de dívidas por meio do qual a Classe e os demais credores do Devedor deverão chegar a um acordo sobre um plano de pagamento da dívida, preservados o mínimo existencial do Devedor, as garantias pactuadas e as formas de pagamento originalmente convencionadas, sendo que, caso as negociações sob tal plano sejam frustradas, o Judiciário poderá impor plano de pagamento compulsório, o qual deverá observar o disposto no artigo 104-B, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor. Em qualquer desses casos, o efetivo recebimento pela Classe dos Direitos Creditórios contidos na CCB objeto de intervenção judicial ou de plano de repactuação de dívidas poderá ser significativamente distinto daquele previsto quando da Data de Aquisição, o que poderá implicar efeito adverso para a rentabilidade das Cotas.
- (vi) *Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios Endossados* - Os Direitos Creditórios são garantidos pela Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversários. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios endossados, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que a Classe não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e a Classe poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.
- (vii) *Risco de crédito dos emissores de Ativos Financeiros* - Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento ou a solvência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos

com o fim de recuperar os seus créditos. O inadimplemento das operações integrantes da Carteira e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

- (viii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (ix) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e da **GESTORA** e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A CLASSE também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.
- (x) *Riscos Relacionados à Adimplência do Endossante ou do Originador na Hipótese de Resolução de Transferência* – Nos termos do Contrato de Endosso, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da transferência dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Endossante ou do Originador de pagar à Classe o preço estabelecido no referido contrato. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução do endosso, é possível que o Endossante ou o Originador não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.
- (ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda

de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

- (iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto neste Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- (iv) *Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário.* A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas sob o rito da Oferta Automática, nas ofertas destinadas exclusivamente à Investidores Profissionais, a negociação das cotas em mercado secundário destinada á Investidores Qualificados somente poderá ocorrer depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - A **GESTORA** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após o endosso dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (ii) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no

recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.

- (iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** da Classe, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (v) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Originador para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvido pelo Originador. Contudo, ainda que o Originador submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (vi) *Riscos de falhas nos sistemas operacionais* - Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios e também da contratação do empréstimo garantido por cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor aos Saques Aniversário, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do

Originador, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, do(s) Endossante(s) e/ou do Agente Operador do FGTS se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

- (vii) *Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios.* Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**. Na hipótese de a Endossante não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Comprobatórios no prazo indicado no Contrato de Endosso, o endosso dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Endosso. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.
- (viii) *Risco de movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.* Em seu curso normal, os Direitos Creditórios serão transferidos pelo Agente Operador do FGTS diretamente para Conta de Liquidação e serão automaticamente transferidos para uma Conta de Arrecadação de titularidade do Endossante, onde o agente da conta de arrecadação deverá realizar a devida conciliação e segregação, a fim de repassá-los para Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Endosso. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas de depósito de titularidade do Endossante até seu recebimento pela Classe, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos por parte do Endossante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de intervenção, decretação de regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, ou por qualquer forma de constrição judicial. Apesar da obrigação do Endossante de, na hipótese aqui descrita, realizar as transferências dos recursos equivocadamente depositados para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento no cumprimento de sua referida obrigação, incluindo em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência direta ou indireta dos recursos para a Conta da Classe.
- (ix) *Risco de Sucumbência.* A Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

- (x) *Ausência de Notificação aos Devedores:* Os Devedores não serão notificados sobre a transferência dos Direitos Creditórios à Classe. Assim, a transferência dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.
- (xi) *Riscos de execução da garantia das CCBs:* Os Direitos Creditórios são garantidos por Cessão Fiduciária da totalidade ou de parte dos direitos do Devedor aos Saques Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da Resolução CCFGTS 958. Não obstante, referida garantia pode ser parcial ou ainda poderá haver problemas operacionais para sua formalização ou para o recebimento de tal garantia – em especial, sua oponibilidade perante o Agente Operador do FGTS ou outros terceiros, decorrente da ausência de registro público do instrumento de constituição de tais garantias. Caso a garantia seja parcial ou se verifique qualquer problema em relação ao seu recebimento, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente e/ou a Classe pode ter despesas extraordinárias para a cobrança de tais Direitos Creditórios, incluindo a contratação de advogados e a efetivação do registro público de documentos, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe, o que pode afetar a rentabilidade das Cotas.
- (xii) *Risco de Portabilidade:* Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (a “Portabilidade”). De acordo com o previsto no Art. 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido/alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados à Classe solicitem a portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- (xiii) *Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros.* Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Riscos de Descontinuidade

- (xiv) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Riscos do Originador e de Originação

- (xv) **Risco de Rescisão do Contrato de Endosso e Originação de Direitos Creditórios** – O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Endosso pode, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Endossante com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como à vontade unilateral do Endossante em alienar Direitos Creditórios à Classe.
- (xvi) **Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário** – O Originador foi contratado pelo Endossante como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954/2011. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são exclusivamente aqueles originados pelo Originador, na qualidade de correspondente bancário do Endossante, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis do Originador como correspondente bancário do Endossante, nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o Originador e o Endossante for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.

Outros Riscos

- (xvii) **Risco de Amortização Condicionada** – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- (xviii) **Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios** – A CLASSE está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de

tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o Originador, o Endossante, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

- (xix) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores, e as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.
- (xx) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A CLASSE, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.
- (xxi) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – A CLASSE terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação

extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

- (xxii) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xxiii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xxiv) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Endossante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.
- (xxv) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. O pagamento antecipado dos créditos pode implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório, bem como afetar o fluxo de recebimentos previsto para a Classe e a rentabilidade das Cotas.
- (xxvi) *Invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios* – Com relação ao Endossante, o endosso de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento do endosso o Endossante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando do endosso o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se o Endossante, quando da celebração do endosso de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xxvii) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Comprobatórios:* O Endossante será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Endossante, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xxviii) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* O endosso dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente ao seu endosso e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Endosso). A CLASSE está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.
- (xxix) *Risco decorrente de desistência da contratação do empréstimo em decorrência de direito conferido aos Devedores pela legislação consumerista.* Nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor e da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, os Devedores poderão desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados pro rata pela taxa de remuneração da respectiva CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios cedidos à Classe, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.
- (xxx) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Endossante, este deverá repassar tais valores à Classe,

nos termos do Contrato de Endosso. Caso haja qualquer problema de crédito do Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

- (xxxix) *Risco de fungibilidade dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios.* O pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe será realizado por meio de repasse do Agente Operador do FGTS para a Conta de Liquidação. Caso os recursos sejam transferidos pelo Agente Operador do FGTS para a Conta de Liquidação, o Endossante receberá tais pagamentos em nome da Classe na qualidade de fiel depositário. Nesse sentido, o Endossante realizará a conciliação dos pagamentos recebidos e transferirão para a Conta da Classe os valores de titularidade da Classe, nos termos do Contrato de Endosso e seus respectivos Termos de Endosso. Dentre os motivos que podem fazer com que o Endossante deixe de repassar valores devidos à Classe, tem-se (i) intervenção, decretação de regime de administração temporária, liquidação ou falência do Endossante, (ii) falhas técnicas, de sistema ou operacionais do Endossante, (iii) erros de conciliação, dentre outros. Caso o Endossante deixe de repassar os valores devidos à Classe, por qualquer motivo, a Classe e seus Cotistas poderão sofrer um impacto adverso significativo.
- (xxxix) *Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente Operador do FGTS.* O responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é o Agente Operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade do Agente Operador do FGTS, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Agente Operador do FGTS, poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio da Classe seria afetado negativamente.
- (xxxix) *Concentração de Pagamentos no Endossante.* Apesar do endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os saques realizados pelo FGTS para pagamento das parcelas das CCB poderão ser direcionados para a Conta de Liquidação. O Endossante, na qualidade de agente de recebimento e fiel depositário, deverá realizar a conciliação dos valores recebidos e a posterior transferência à Conta da Classe. Caso, no curso normal de suas atividades, o Endossante realize outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por saques do FGTS, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na Conta de Liquidação se confundam. Não há garantia de que o Endossante cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe ou realizará a conciliação dos valores devidos à Classe livre de erros. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.
- (xxxix) *Movimentação das Contas dos Devedores junto ao FGTS.* Quando da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário em garantia dos Direitos Creditórios endossados, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueado, em valor suficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios endossados. Apesar do bloqueio, os

seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio, e a execução antecipada da garantia: (a) caso o Devedor ou algum de seus dependentes (1) seja acometido por neoplasia maligna; (2) seja portador do vírus HIV; (3) esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou (4) possua doença rara; bem como (b) caso o Devedor (1) tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; (2) se aposente pela previdência social; ou (3) faleça. Na ocorrência de qualquer dos citados eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para a Classe seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da carteira da Classe.

- (xxxv) *Risco relacionado à formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.* A transferência dos Direitos Creditórios à Classe será realizada por meio do endosso em preto da respectiva CCB, nos termos do Contrato de Endosso e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que assegura a transferência da titularidade da CCB de pleno direito à Classe, independentemente do envio de notificação nesse sentido diretamente ao Devedor. Ainda assim, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre o legítimo credor dos Direitos Creditórios, na ausência do envio de notificação, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.
- (xxxvi) *Falhas Operacionais do FGTS e do Agente Operador do FGTS.* A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos Saques Aniversário, dependem exclusivamente do Agente Operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos da Agente Operador do FGTS sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar perdas à Classe.
- (xxxvii) *Alteração da Legislação e/ou Regulamentação referente ao FGTS e à Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques Aniversário.* O FGTS e a Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques Aniversário são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques Aniversário ou da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos saques-aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques Aniversário deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pela Classe.

- (xxxviii) *Risco de Derivativos* – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pela Classe, nas condições e limites previstos no Regulamento, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da lei 8036/90. Neste sentido, a Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.
- (xxxix) *Alteração das Alíquotas e Valores para o Saque Aniversário.* As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei nº 8.036/90. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para a Classe e, conseqüentemente, o rendimento das Cotas.
- (xl) *Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.090/14.* O Supremo Tribunal Federal atualmente discute acerca da constitucionalidade da utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária aplicável aos valores depositados no FGTS desde o ano de 1999. Há, ainda, inúmeros processos judiciais em diversos tribunais sobre a matéria, muitos dos quais estão suspensos até que a questão seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de este decidir pela revisão do índice de correção aplicado aos depósitos no FGTS, o que terá efeitos retroativos, será gerado um passivo expressivo ao FGTS, podendo dificultar o cumprimento de suas obrigações ou, mesmo, acarretar sua insolvência ou iliquidez.
- (xli) *Projeto de Lei nº 2.995/20.* Está em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de lei para permitir a atuação de outras instituições financeiras como agentes operadores do FGTS, além do Agente Operador do FGTS. Caso o projeto de lei seja aprovado na forma como proposto, bem como caso surjam outras iniciativas com o mesmo teor que efetivamente alterem a legislação, o Agente Operador do FGTS poderia perder a exclusividade na gestão dos recursos do FGTS. Em tal hipótese, as novas instituições financeiras operadoras estariam sujeitas a riscos de intervenção ou liquidação e de falhas operacionais. Ademais, eventuais novas regras e procedimentos utilizados pelas instituições financeiras para gestão dos recursos e realização dos Saques Aniversário poderiam dificultar ou, mesmo, inviabilizar a continuidade da Classe, bem como acarretar maiores custos para a formalização ou aquisição dos Direitos Creditórios.
- (xlii) *Risco de Redução da Subordinação Mínima:* A Classe terá Subordinação Mínima a ser verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas

Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

- (xliii) *Risco de Governança:* Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xliv) *Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis -* A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Endossante, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Endossante, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.
- (xlv) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas

poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

- (xlvii) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Endossante ou de Terceiros:* Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Endossante, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Endossante ou por qualquer terceiro prestador de serviços à Classe, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Endossante ou por qualquer terceiro. Caso o Endossante ou qualquer terceiro prestador de serviços à Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Endosso. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Endossante não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Endosso, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do Endossante ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (xlviii) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:* Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.
- (xlviii) *Demais Riscos:* A CLASSE também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

14.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

14.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE
FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA
DISSOCIADA**

ANEXO II

**POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO
QUATÁ SUPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma:

a) Os pagamentos das parcelas das CCBs serão realizados mediante consignação do Saque Aniversário constante no saldo da conta vinculada do FGTS de titularidade dos respectivos Devedores; e

b) Todas as parcelas das CCBs deverão ser transferidas pelo Agente Operador do FGTS diretamente para a conta de liquidação de titularidade do Endossante (“Conta de Liquidação”) e serão automaticamente transferidos para uma conta de arrecadação de titularidade do Endossante (“Conta Vinculada”) especificamente aberta para o recebimento dos Direitos Creditórios cedidos, onde o Endossante deverá realizar a devida conciliação e segregação, a fim de repassá-los para a Conta da Classe no mesmo dia ou no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

1.1.1. O Custodiante realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios, conforme informações prestadas pelo Agente de Cobrança.

2. Os pagamentos de CCBs com parcelas vencidas e não pagas e que não tenham sido recompradas pelos originadores de cada ativo, caso aquela inadimplência tenha sido causada por um motivo que NÃO exija a recompra por parte do Originador, serão cobrados pelo Agente de Cobrança a ser contratado pelo Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança.

3. Os demais procedimentos adotados pelo Agente de Cobrança referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos estão devidamente tratados no Contrato de Cobrança.

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO QUATÁ SUPER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, a Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do Artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175 (“Responsável pela Verificação do Lastro”), efetuará a verificação por amostragem do lastro, observado o disposto a seguir:

- I. O Responsável pela Verificação do Lastro analisará, trimestralmente, os Documentos Comprobatórios do Crédito, por amostragem aleatória simples para determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseada em uma distribuição de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, adimplidos na data base da análise.
- II. A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, Entidade Registradora, o Custodiante ou o Consultor Especializado para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, devendo a Gestora fiscalizar a atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, previstas neste Anexo.
- III. O Responsável pela Verificação do Lastro analisará, trimestralmente, a totalidade dos Documentos Comprobatórios do Crédito dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou que tenham sido, a qualquer título, substituídos no curso do respectivo trimestre.
- IV. No âmbito da verificação do lastro, será considerada uma “Inconsistência Relevante” os seguintes eventos, conforme verificados pelo Responsável pela Verificação do Lastro:
 - (a) Falta ou divergência de averbação do saldo do Saque Aniversário em relação à respectiva CCB pelo Agente Operador do FGTS;

- (b) Divergência entre dados dos Documentos Comprobatórios do Crédito e os dados informados pela Endossante na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo;
- (c) Vícios de formalização do título representativo do Direito Creditório ou do seu endosso ao Fundo, incluindo, mas não se limitando a, falta de assinatura do Devedor ou vício na aposição do endosso em preto;
- (d) Verificação de que manifesto de antifraude relacionado ao Direito Creditório apontava, na Data de Aquisição pelo Fundo, existência de fraude ou outros vícios.

ANEXO IV

PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Processos de Originação

Os Direitos Creditórios originados deverão ser oriundos de empréstimos para antecipação de Saques-Aniversários do FGTS, representados por CCBs, concedidos aos Devedores, que devem contar com garantia de cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversários, devidamente registrada junto ao Agente Operador do FGTS, observado os termos e condições Lei nº 8.036/1990, da Lei nº 4.728/65 e da Resolução 958/20.

A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis caberá aos Originadores, consoante política de concessão de crédito aos Devedores desenvolvida e monitorada pelos Originadores, sob supervisão da instituição financeira contratante.

No processo de originação, caberá aos Originadores encontrar potenciais Devedores, isto é, pessoas físicas que possuam conta aberta com saldo disponível e não alienado no FGTS e que possuam interesse em tomar operações de empréstimos utilizando esse saldo como forma de garantia/pagamento de suas parcelas anualmente no seu mês de aniversário.

Política de Concessão de Crédito

A política de concessão de crédito pode ser sintetizada da seguinte forma:

- (i) No processo de análise de crédito, os Originadores examinam se proposta de obtenção de crédito pretendida pelo Devedor é compatível com a disponibilidade de saldo livre de bloqueio do Devedor em sua conta vinculada do FGTS, respeitadas as alíquotas definidas no Anexo à Lei nº 8.036/90;
- (ii) A partir da definição do percentual máximo de descontos para a antecipação do Saque-Aniversário, os Originadores solicitam ao potencial Devedor que permita o acesso à sua conta vinculada do FGTS para a verificação da possibilidade de realização da cessão fiduciária do direito aos Saques-Aniversário, implicando no consequente bloqueio do respectivo saldo;
- (iii) Sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se o crédito pretendido se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pelas Originadoras, entre eles:
 - (a) Se a operação de crédito atende aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso definidos no Regulamento do Fundo;
 - (b) Se o Devedor apresentou a documentação exigida pelo Originador em questão para a formalização da operação;
 - (c) Que o desembolso da operação seja feito em conta de titularidade do Devedor mantida em uma instituição financeira; e
 - (d) verificação, através de ferramentas de mercado, da autenticidade da operação em si com o objetivo de evitar fraudes.

ANEXO V
MODELO DE SUPLEMENTO DE SÉRIE DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [-]^a ([-]) EMISSÃO DE COTAS DA [-]^a ([-]) SÉRIE DE COTAS SENIORES (“[-] SÉRIE SENIOR”) DO [-] - CNPJ nº [-] (“FUNDO”)

A [-]^a ([-]) Emissão da [-]^a ([-]) Série de Cotas Seniores (“[-] Série Sênior”) do FUNDO, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura:** [-]^a ([-]) Emissão da [-]^a ([-]) Série de Cotas Seniores (“[-] Série Sênior”);
- b) Forma de colocação:** [-];
- c) Quantidade de Cotas Seniores:** [-] ([-]) cotas;
- d) Prazo de Duração:** [...] meses;
- e) Prazo de Carência:** 12 (doze) meses contados da data da 1^a. (primeira) integralização das Cotas Seniores;
- f) Data de Emissão:** será a data da primeira integralização de Cotas;
- g) Valor Unitário de Emissão:** R\$ [-] ([-]) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- h) Valor Total da Emissão:** R\$ [-] ([-]);
- i) Data de Amortização:** Observado o prazo de carência de 12 (doze) meses contados da data da 1^a. (primeira) integralização das Cotas Seniores, as Cotas Seniores terão os seus valores de principal investido e rendimento amortizados em regime de caixa;
- j) Data de Resgate:** [-]
- k) Remuneração alvo:** [-];
- l) Distribuidor:** Será a Administradora do Fundo;
- m) Custos da Distribuição:** (i) Remuneração do Distribuidor, equivalente ao percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o aporte; e (ii) Taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente;
- n) Público-Alvo:** [-].



Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora”

ANEXO VI

MODELO DE SUPLEMENTO DE CLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [-]^a ([-]) EMISSÃO DE COTAS DA [-]^a ([-]) CLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO (“MEZANINO [-]”) DO [-] - CNPJ nº [-] (“FUNDO”)

A [-]^a ([-]) Emissão da [-]^a ([-]) Classe de Cotas Subordinadas Mezanino (“Mezanino [-]”) do FUNDO, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) **Nomenclatura:** [-]^a ([-]) Emissão da [-]^a ([-]) Classe de Cotas Subordinadas Mezanino (“Mezanino [-]”);
- b) **Forma de colocação:** [-];
- c) **Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:** [-] ([-]) cotas;
- d) **Prazo de Duração:** [...] meses;
- e) **Prazo de Carência:** 12 (doze) meses contados da data da 1^a. (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino;
- f) **Data de Emissão:** será a data da primeira integralização de Cotas;
- g) **Valor Unitário de Emissão:** R\$ [-] ([-]) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- h) **Valor Total da Emissão:** R\$ [-] ([-]);
- i) **Data de Amortização:** Observado o prazo de carência de 12 (doze) meses contados da data da 1^a. (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, as Cotas Subordinadas Mezanino terão os seus valores de principal investido e rendimento amortizados em regime de caixa de forma proporcional com a amortização de Cotas Seniores, desde que observadas os Índices de Subordinação;
- j) **Data de Resgate:** [-];
- k) **Remuneração alvo:** [-];
- l) **Distribuidor:** Será a Administradora do Fundo;
- m) **Custos da Distribuição:** (i) Remuneração do Distribuidor, equivalente ao percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o aporte; e (ii) Taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente;

n) Público-Alvo: [-].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora”

ANEXO VII

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DA [-]^a ([-]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR ("SUBORDINADAS JÚNIOR") DO [-] - CNPJ nº [-] ("FUNDO")

A [-]^a ([-]) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior ("Subordinadas Júnior") do FUNDO, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura:** [-]^a ([-]) Emissão de Cotas Subordinadas Júnior ("Subordinadas Júnior");
- b) Forma de colocação:** [-];
- c) Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:** [-] ([-]) cotas;
- d) Prazo de Duração:** As Cotas Subordinadas Júniores terão prazo de duração de indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação do Fundo ou por deliberação de assembleia geral de cotistas;
- e) Prazo de Carência:** 12 (doze) meses contados da data da 1^a. (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino;
- f) Data de Emissão:** será a data da primeira integralização de Cotas;
- g) Valor Unitário de Emissão:** R\$ [-] ([-]) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- h) Valor Total da Emissão:** R\$ [-] ([-]);
- i) Remuneração alvo:** Não há meta de rentabilidade estabelecida;
- j) Distribuidor:** Será a Administradora do Fundo;
- k) Custos da Distribuição:** (i) Remuneração do Distribuidor, equivalente ao percentual de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o aporte; e (ii) Taxa exigível pela CVM conforme legislação vigente;
- l) Público-Alvo:** [-].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora"

São Paulo, [DATA].